

IV - priorizar os processos organizacionais participativos e a formação de arranjos produtivos locais;

V - estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolva atividades centralizadas no fortalecimento do setor;

VI - fortalecer a articulação dos Conselhos com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação dos pescadores e de suas organizações;

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável.

#### CAPÍTULO XI DO FOMENTO

Art. 19. Cabe ao Poder Público Estadual estimular o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira por meio dos mecanismos econômico-financeiros necessários ao fomento da atividade.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual fomentará a atividade, mediante:

I - capacitação de mão-de-obra;

II - construção e modernização da infra-estrutura;

III - apoio aos pequenos portos;

IV - estímulo às inovações tecnológicas;

V - fomentação de crédito pesqueiro.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na ausência de legislação específica, a presente Lei servirá de referência, no que couber, à atividade da Aquicultura Familiar.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER  
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

#### DECRETO Nº 42.148, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**Introduz alterações na Consolidação da Legislação Tributária do Estado, relativamente à concessão da redução da base de cálculo do ICMS referente ao fornecimento de refeição por bares, restaurantes ou estabelecimentos similares.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Convênio ICMS 27/2015, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 10, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 14 de maio de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 24. Em substituição ao sistema normal de apuração de que trata o art. 51, poderão ser adotadas as seguintes bases de cálculo, vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais:

.....  
XXXIV - no período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2015, reduzida de tal forma que a carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das refeições fornecidas por bar, restaurante ou estabelecimento similar, observado o disposto no § 29 (Convênios ICMS 91/2012, 191/2013 e 27/2015); (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

#### DECRETO Nº 42.149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**Renova a titulação da Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital como Organização Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado à Secretaria de Administração pela Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital, visando à renovação da sua titulação como Organização Social;

**CONSIDERANDO** que a Associação Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio da Resolução NGPE nº 007, de 14 de julho de 2015, aprovou o referido pleito,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social - OS, da Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital, associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro no Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.203.075/0001-20, qualificada como OS pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com o Núcleo de Gestão do Porto Digital com a intervenção das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º A execução de contratos de gestão eventualmente celebrados com a Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria interessada, pelo órgão interessado, ao qual estiver vinculada ação objeto de contrato de gestão, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO  
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
RODRIGO GAYGER AMARO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

#### DECRETO Nº 42.150, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**Altera e consolida o art. 3º do Decreto nº 32.876, de 17 de dezembro de 2008, que cria o Comitê Gestor Estadual do Plano Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 32.876, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê Gestor Estadual será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde vinculado ao “Programa Mãe Coruja”;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;

VI – 01 (um) representante da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI;

VII – 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;

VIII – 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

IX – 01 (um) representante do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB;

X – 01 (um) representante da Associação de Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco – ARPEN;

XI – 01 (um) representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Estadual e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A participação no Comitê Gestor Estadual é de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 36.538, de 18 de maio de 2011, o Decreto nº 39.441, de 29 de maio de 2013, e o Decreto 39.996, de 5 de novembro de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO  
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA  
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
SILVIA MARIA CORDEIRO  
MILTON COELHO DA SILVA NETO  
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

#### DECRETO Nº 42.151, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**Institui a “Comissão Interinstitucional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE” e a “Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** ser prioridade do Governo do Estado a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamentam a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos e entidades envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com a finalidade de promover de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação da gestão e avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de implementação e qualificação do SINASE no âmbito estadual;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Estado;

III - conhecer os documentos relativos à organização e funcionamento do SINASE;

IV - analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;